



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CONTRATO N. 081/PGM/PMJP/2024, A QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA ELITE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELITE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 56.305.434/0001-54, estabelecida na Rua Copas Verdes, n. 419, Bairro Orleans, Ji-Paraná/RO, CEP: 76.912-066, e-mail: jullyokruguel@gmail.com (ID 1129595), Fone: (69) 9253-0675, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **JULYO KRUGUEL DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), nascido em 11/081997, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 027.737.092-25, Portador(a) da Cédula de Identidade de n. 1283422 SEDESC/RO, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 1-8502/2024 - SEMED** e em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, Lei Municipal n. 2271/2012 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 900027/SUPECOL/PMJP/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **a aquisição de portão com instalação, para atender o C.M.E.I. Prof.^a Vera Lucia De Oliveira**, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Edital de Dispensa Eletrônica n. 900027/SUPECOL/PMJP/2024 (ID 1107835);

1.2.2. Proposta da CONTRATADA (ID 1129595);

1.2.3. Homologação do Prefeito (ID 1161573);

1.2.4. Termo de referência (ID 107608);

1.2.5. Documento de Formalização de Demanda - DFD (ID 1064289);

1.2.6. Estudo Técnico Preliminar - ETP (ID 1064255);

1.2.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, conforme homologação do Prefeito e proposta da CONTRATADA.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. do Pagamento

2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pela Secretaria.

2.2. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

2.3. A CONTRATANTE irá efetuar a retenção do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal n.2145/2023 e ao Decreto Municipal n.1330/2023, tendo como base a alíquota estabelecida pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN-RFB 1234/2012.

2.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

2.5. Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária utilizando-se o índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, como base de cálculo do reajuste entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados da data da última assinatura.**

3.2. O prazo máximo de entrega do objeto e a realização do serviço, é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do empenho, conforme capítulo VII do termo de referência, conforme capítulo VII do termo de referência.

3.2.1. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega, conforme estabelecido no capítulo 9 do termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O portão, objeto do contrato, deverá ser confeccionado com estrutura em aço galvanizado para resistência à corrosão, medindo no mínimo 4,00x2,20m, guias com trilhos de correr em aço, rodízios de alta resistência para suportar o peso e facilitar o deslizamento, acabamento com pintura epóxi e instado na C.M.E.I. Prof.^a Vera Lucia De Oliveira, localizado na Avenida Aracajú n. 3721, Bairro Jorge Teixeira, CEP: 76914-842 Ji-Paraná Rondônia, nas condições estabelecidas no itens 4.2 e 9.1 do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta (ID 1092153) declaração orçamentária e financeira, da seguinte forma:

02 - PODER EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0002.2083.0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Valor Reservado (Orçamento 2024): R\$ 7.663,78.

6. CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;

6.1.4. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#);

6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação dos serviços fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

6.1.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da convocação;

7.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes, carregos e descarregos decorrentes do fornecimento dos produtos, na quantidade definida no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pela Secretaria;

7.3. A instalação do portão deve ser realizada por equipe especializada conforme normas de segurança vigentes, conforme especificações estabelecidas no anexo I do termo de referência assim como no item III do Estudo Técnico Preliminar - ETP;

7.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes do objeto contratado;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica;

7.8. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.9. **Conceder** livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 424/2016, no artigo 43;

Parágrafo Único - Também são obrigações da CONTRATADA, independentemente de transcrição, aquelas contidas na cláusula nona do anexo IV do Edital supracitado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012](#).

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A entrega do objeto contratado e a execução do contrato, serão acompanhados e fiscalizados pelo gestor e fiscal nomeados através de portaria (anexa), conforme memorando circular n. 019/CGM/PMJP/2024 e errata.

9.2. O gestor e o fiscal do contrato ainda deverão observar o disposto na Instrução Normativa n. 04/CGM/PMJP/2024, art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da [Lei n. 14.133/2021](#), a CONTRATADA quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal [Lei n. 14.133/2021](#), as seguintes sanções:

I - Advertência - Quando der causa à inexecução parcial do contrato a letra a do item 11.1 (incisos I do art. 155 da [Lei n. 14.133/2021](#))

II - Multa - Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, as letras a a I do item 11.1 (incisos I a XII do art. 155 da [Lei n. 14.133/2021](#) (cumulativa com outras sanções);

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, as letras b a g do item 11.1 (incisos I a XII do art. 155 da [Lei n. 14.133/2021](#)

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas letras h a g do item 11.1 (incisos I a XII do art. 155 da [Lei n. 14.133/2021](#)

10.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo quarto - Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA o capítulo 13 da dispensa eletrônica supracitada, independente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

11.2. Amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.14.133/2021, TR e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, digitado em **05 (cinco) laudas**, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 03 de setembro de 2024.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito

CONTRATADA - ELITE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/MF n. 56.305.434/0001-54

JULYO KRUGUEL DO NASCIMENTO

Representante Legal

ELECIMAR BATISTA DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Educação

Decreto n. 2830/GAB/PM/JP/2024





RODRIGO SAMPAIO SOUZA

Procurador-Geral do Município

Decreto n.2821/GAB/PM/JP/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149

Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por RODRIGO SAMPAIO SOUZA, PROCURADOR GERAL , em 03/09/2024 às 10:42, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por ELECIMAR BATISTA DA SILVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , em 04/09/2024 às 07:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .
 QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL	Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná , em 04/09/2024 às 12:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por JULYO KRUGUEL DO NASCIMENTO, Usuário Externo , em 04/09/2024 às 16:42, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1171777** e o código verificador **ED085A67**.

Referência: [Processo nº 1-8502/2024](#).

Docto ID: 1171777 v1